Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

OFÍCIO Nº 145/96

ITAPUÍ, 16 DE AGOSTO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 25/96- de 15 de agosto de 1996- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO ISENTA EXPROPRIADO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;

nº 26/96- de 15 de agosto de 1996- DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA C.L.T.;

nº 27/96- de 15 de agosto de 1996- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECEBER EM DOAÇÃO, GLEBA DE TERRAS DESTINADA A ABERTURA DE VIA PÚBLICA, ISENTA PROPRIETÁRIO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e

nº 28/96- de 15 de agosto de 1966- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECEBER EM DOAÇÃO, IMÓVEL TERRITORIAL DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA, ISENTA PROPRIETÁRIO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 25/96
DE 15 DE AGOSTO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO ISENTA EXPROPRIADO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da compensação indenizatória da desapropriação feita em terreno de CLAUDIO MANOEL RODRIGUES ou quem de direito e objeto do Decreto nº 729 , cujo processo tramita junto a Terceira Vara da Comarca de Jaú-Processo nº 601/96, avaliado em R$ 4.000,00, com os lotes 5 e 6 da quadra B, com 250 m2 cada, localizados a rua 13 de Maio, no Loteamento Jardim Alvorada-Itapuí-SP, de propriedade do município, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob o número R.2/4.721 e cadastrados no registro imobiliário do Setor de Tributação Municipal respectivamente sob os números 35039073027301 e 35039073028301, avaliados em R$ 4.000,00.

Artigo 2º)- Isenta o expropriado constante da presente lei, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água, rede de esgoto, energia elétrica e iluminação pública, realizadas na via pública aberta no terreno da expropriação.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE AGOSTO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 04

091/96 20 agosto 96.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 32/96, que autoriza o Executivo Municipal efetuar o pagamento de compensação indenizatória de desapropriação bem como isenta expropriado do pagamento de contribuição de melhoria;

Projeto de Lei nº 26/96, que dispõe sobre a extinção de empregos em Comissão regidos pela C.L.T.;

Projeto de Lei nº 27/96, autoriza o Executivo Municipal a promover desapropriação amigável ou judicial, ou receber em doação, gleba de terras destinada a abertura de via pública, isenta proprietário de pagamento de contribuição/ de melhoria e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 05

AUTÓGRAFO Nº 32/96

PROJETO DE LEI Nº 25/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA DE DESAPROPRIAÇÃO BEM COMO ISENTA/ EXPROPRIADO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

A CÂMRRA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da compensação indenizatória da desapropriação feita em terreno de CLAUDIO MANOEL RODRIGUES ou quem de direito e objeto do Decreto nº 729, cujo processo tramita junto a Terceira Vara da Comarca de Jaú-Processo nº 601/96, avaliado em R$ 4.000,00, com os lotes 5 e 6 da quadra B, com 250 m^2 cada, localizados na rua 13 de Maio, no Loteamento Jardim Alvorada-Itapuí-SP., de poopriedade do município, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob o número R.2/4,721 e cadastrados no Registro Imobiliário do Setor de Tributação Municipal respectivamente sob os números 35039073027301 e 35039073028301, avaliados em R$ 4.000,00.

Artigo 2º) - Isenta o expropriado constante da presente Lei, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água, rede de esgoto, energia elétrica e iluminação pública, realizadas na via pública aberta no terreno da expropriação.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de agosto de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 06

OFÍCIO Nº 158/96

ITAPUÍ, 04 DE SETEMBRO DE 1996.

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das seguintes leis:

nº 1.835-de 04 de setembro de 1996- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO ISENTA EXPROPRIADO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;

nº 1.836- de 04 de setembro de 1996-DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA C.L.T.

nº 1.837- de 04 de setembro de 1996- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECEBER EM DOAÇÃO, GLEBA DE TERRAS DESTINADA A ABERTURA DE VIA PÚBLICA, ISENTA PROPRIETÁRIO DE PAGAMENTO DE CNTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

TEMPO DE SER E DE FAZER

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 07

LEI Nº 1.835
DE 04 DE SETEMBRO DE 1996

CÓPIA

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO ISENTA EXPROPRIADO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da compensação indenizatória da desapropriação feita em terreno de CLAUDIO MANOEL RODRIGUES ou quem de direito e objeto do Decreto nº 729 , cujo processo tramita junto a Terceira Vara da Comarca de Jaú-Processo nº 601/96, avaliado em R$ 4.000,00, com os lotes 5 e 6 da quadra B, com 250 m2 cada, localizados a rua 13 de Maio, no Loteamento Jardim Alvorada-Itapuí-SP, de propriedade do município, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob o número R.2/4.721 e cadastrados no registro imobiliário do Setor de Tributação Municipal respectivamente sob os números 35039073027301 e 35039073028301, avaliados em R$ 4.000,00.

Artigo 2º)- Isenta o expropriado constante da presente lei, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água, rede de esgoto, energia elétrica e iluminação pública, realizadas na via pública aberta no terreno da expropriação.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE SETEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

TEMPO DE SER E DE FAZER